

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG E-mail: camara.bonfin@uol.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais-MG, com sede na Rua Dom Eliseu, n°51, bairro centro, Bonfinópolis de Minas (MG), INSCRITA NO CNPJ sob o n°20.571.501/0001-35, neste ato representada pela sua Presidente, Vereadora CÉLIA PEREIRA DE MORAIS, brasileira, casada, portadora do CPF n° 817.888.781-91 e RG n° 15.222.094 SSP/MG, residente e domiciliada neste Município de Bonfinópolis de Minas, doravante denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, e FIGUEIREDO PROVEDORES EIRELI – CNPJ 03.735.913/0001-44, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua do comércio, n° 147, centro, Bonfinópolis de Minas (MG), representada por seu proprietário Wilson Wagner Martins Figueiredo, CPF n° 932.396.021-72, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o disposto no inciso II, artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e nos casos omissos, com os princípios de direito público e os específicos da Administração Pública, notadamente os do art. 37 e seguintes da CR/88, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de fornecimento de 05 (cinco) megabytes de internet, por meio de LINK DEDICADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CÂMARA MUNICIPAL pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços definida na Clausula Primeira o valor fixo mensal de R\$ 620,00 (Seiscentos e vinte reais), perfazendo o total de R\$7.440,00 (Sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
- I. 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;
- II. 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;
- III. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

THUMP .



REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA Rua Dom Elizeu, 51 - CEP 38650-000 - Bonfinópolis de Minas - MG E-mail: camara.bonfin@uol.com.br

empresa ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- § 1º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.
- § 2º As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do *caput* também poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.
- § 3º As sanções definidas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas de acordo com a gravidade da falta, a critério da CÂMARA MUNICIPAL, garantida a ampla defesa a CONTRATADA nos seguintes casos, dentre outros:
- a. Apresentação de documentos falsos;
- b. Recusa em cumprir o contrato;
- c. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame que deu origem a este instrumento;
- d. Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste instrumento;
- e. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f. Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.
- § 4º Entende-se por inexecução total da obrigação, a eventual perda de prazo processual, ou desídia na condução do processo pela CONTRATADA.
- § 5º A CÂMARA MUNICIPAL, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- § 6º A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro da CÂMARA MUNICIPAL, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.
- § 7° A CÂMARA MUNICIPAL, cumulativamente, poderá ainda:
- a. Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b. Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado aa CONTRATADA;
- c. Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.
- § 8º As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CÂMARA MUNICIPAL.



REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG E-mail: camara.bonfin@uol.com.br

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado ou associado, ocorridas na persecução dos serviços.

§ 1º Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre a CÂMARA MUNICIPAL e a CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOVAÇÃO

A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA será responsabiliza por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto a obrigação de comunicar de imediato a CÂMARA MUNICIPAL.

- § 1º As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.
- § 2º A CONTRATADA deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pela CÂMARA MUNICIPAL ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias aos aspectos legais e jurídicos do processo e nem contrária as cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance dos setores da CÂMARA MUNICIPAL.
- § 3º A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.



REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG E-mail: camara.bonfin@uol.com.br

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do artigo 67 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Juliana Aparecida Brandão.

Parágrafo Único. A CÂMARA MUNICIPAL reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, devendo notificar a CONTRATADA a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente ao presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0101.4004, elemento de despesa 3.3.90.39.00

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bonfinópolis de Minas (MG), 02 de Janeiro de 2019.

CÉLIA PEREIRA DE MORAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS (MG) CONTRATANTE

> WILSON WAGNER MARTINS FIGUEIREDO FIGUEIREDO PROVEDORES EIRELI

REDO PROVEDORES EIRELI CONTRATADA

Testemunhas:

RG: MG 10 244993

RG: MG-11.918-052